



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO 034/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICIPIO DE PROPRIÁ E DO OUTRO, A EMPRESA VIA NORTE VIAGENS E TURISMOS LTDA - EPP DECORRENTE DO PREGÃO Nº 02/2017.**

**O MUNICIPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIÁ - SE - CEP 49.900-000, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **IOKANAAN SANATANA**, do portador R.G. nº 209642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado na Rua Alto do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VIA NORTE VIAGENS E TURISMOS LTDA - EPP**, localizada à Rua Santa Cecília, nº 89 Centro - Nossa Senhora da Glória/SE inscrita no CNPJ sob o nº. 04.538.749/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **ROMILSON GABRIEL PESSOA OLIVEIRA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Locação de Veículos tipo Caminhão coletor, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão nº 02/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor mensal estimado de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** e um total global de **R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)**.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR MENSAL	V. TOTAL (12 meses)
01	Locação de veículo tipo caminhão coletor, ano/modelo não inferior a 2014, equipado com basculante medindo 12m <sup>3</sup> , km livre, sem motorista e sem combustível.	03	MERCEDES BENS CAÇAMBA 1220 - ANO 2014	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 432.000,00</b>

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de veículos efetivamente colocados a disposição do município, após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de execução será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

**4.1. DEVERES DA CONTRATADA:**

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidades na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos;
- b) submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- c) apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;
- d) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- e) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- f) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- g) manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação do serviço exigidos(as) na licitação.
- h) Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo;
- i) Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de materiais que se fizerem necessários a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de reparo; até o limite previsto neste instrumento;
- j) Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses independentemente de solicitações do CONTRATANTE;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- m) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- n) Cumprir fielmente o estabelecido nas CLÁUSULAS e condições do CONTRATO e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução do CONTRATO, ainda que não expressamente mencionados no presente instrumento;

**4.2. DEVERES DA CONTRATADA:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**U.O:** 02034 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2101 – Manutenção dos Serviços Públicos

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FONTES DE RECURSO:** 0100.000.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão nº 02/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Propriá/SE, 09 de Março de 2017.

**IOKANAAN SANTANA**  
CONTRATANTE

**VIA NORTE VIAG. E TURISMOS LTDA - EPP**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Maria do Sacramento Melo / 55832903587

II - Amanda Bezerra - 119-077-684-75